



**Processo .....**: 21021/2015

**Interessado.:** Denise Pinheiro

**Objeto.....:** Solicitação de não aplicação de resarcimento de valores

**Histórico .....**:

**Análise:**

Por concordar com a análise apresentada sigo o parecer favorável da relatora Profa. Marcia Silveira Kroeff que não foi apresentado em razão do encerramento do mandato.



Prof. Cristiano Damiani Vasconcellos  
24 de fevereiro de 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSEPE - UDESC aprovou o presente parecer na sessão de <u>25-02-2016</u>
Presidente do CONSEPE <u>José Padilha</u>

Parecer CONSEPE nº 003/2016  
Registrado no sistema informatizado em  
23 de Fevereiro de 2016



Secretaria dos Conselhos



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

### CONSEPE

I - PROCESSO: 21021/2015

II - ORIGEM: ESAG

III - INTERESSADO: Denise Pinheiro

IV- OBJETO: Solicitação de não aplicação de ressarcimento de valores – Afastamento capacitação

#### V- HISTÓRICO:

- Protocolado em: 15/10/2015;
- Analisado na PróPPG em 28/10/2015;
- Solicitado inclusão em pauta do CONSEPE em 28/10/2015;
- Autorizada a inclusão em pauta do CONSEPE em 29/10/2015;
- Nomeada relatora em 29/10/2015 para reunião do CONSEPE em 03/11/2015;
- O processo chegou às mãos da relatora em 04/11/2015. Após a realização do CONSEPE;
- O processo ficou para ser relatado na primeira sessão do CONSEPE em 2016.

#### VI - ANÁLISE:

A professora Denise Pinheiro, do Departamento de Administração Empresarial da ESAG, iniciou o curso de doutorado no Programa de Pós Graduação em Direito da UFSC em 2012, assim sendo teria até fevereiro de 2016 para concluir os 48 meses de prazo do curso.

Teve seu afastamento autorizado por meio da Portaria 523, de 29/04/2015, pelo período de 09/07/2014 a 09/07/2015. Em função do afastamento concedido a intenção da professora era concluir o doutorado até julho de 2015, em período inferior aos 48 meses.

No início do afastamento a professora ficou grávida e em março de 2015 nasceu seu filho.

Durante a gravidez realizou doutorado sanduíche na Universidade de Strasbourg/França.

Após o nascimento do bebê, teve direito a 180 dias de licença maternidade e sua licença capacitação foi interrompida.

A licença capacitação foi prorrogada até 09/01/2016.

O prazo para a conclusão do curso na UFSC foi ampliado para 04/07/2016.

A professora pretende defender a tese até julho de 2016, não pretende solicitar prorrogação de prazo na UDESC e vai retomar suas atividades junto ao Departamento de Administração Empresarial em 2016/1, mesmo sem ter defendido a tese.

Segundo a Resolução 56/2010 do CONSUNI, em seu art. 10, "b" determina que o professor que não concluir o curso até o prazo final de seu afastamento deve dar início ao ressarcimento à Universidade dos valores percebidos. A professora solicita ao CONSEPE, baseada no art. 10, § 6 da mesma resolução que não se aplique o ressarcimento. Conforme segue:



“§ 6º -Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa”

Conforme determina o § 6º, a professora apresenta no processo a justificativa fundamentada e o cronograma de conclusão do Curso, devidamente aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC.

Também fazem parte de processo documentos comprobatórios de sua justificativa, tais como a certidão de nascimento do filho, portarias, histórico escolar dentre outros.

#### VII – VOTO:

Diante do exposto somos de parecer favorável a não aplicação do ressarcimento dos valores recebidos durante o afastamento para capacitação pelo período de seis meses.



Marcia Silveira Kroeff